



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 412, de 10 de julho de 2020

Delibera sobre a manifestação do CIF perante os documentos protocolados pela Renova sobre a Entrega 11.1 do Eixo prioritário 01, parte da Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC- Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando a Decisão Judicial expedida em 19 de dezembro de 2019 pela 12ª Vara Federal Cível de Minas Gerais, a qual definiu eixos prioritários temáticos com o objetivo de encontrar soluções concretas e reais para os principais desafios e problemas enfrentados no âmbito do desastre de Mariana;

Considerando o prazo concedido ao Sistema CIF, de 20 dias úteis a contar do protocolo, para encaminhar ao juízo as suas considerações de ordem fática, técnica e/ou jurídica sobre os respectivos estudos, avaliações, projetos, relatórios, cronogramas, propostas, conclusões, planos de ação e planos de execução apresentados pela Fundação Renova;

Considerando a Decisão Judicial no qual cita que caberá à Presidência do CIF adotar as providências internas necessárias para o fiel cumprimento do prazo judicialmente estabelecido, o que fica, desde já, autorizado, e a Deliberação CIF 369, dela decorrente;

Considerando a descrição da Entrega 11.1 referente ao Eixo Prioritário nº 01 definida como “Apresentar ao Sistema CIF o Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 16” e ainda o disposto na Nota Técnica CT-GRSA nº 14/2020 e no Relatório da relatoria, anexos a esta, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera por:

1. Requerer ao Juízo considerar que o estudo “VOLUME 12 – APLICAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE REJEITO NO TRECHO 16”, protocolado pela Fundação Renova, não cumpriu o objetivo proposto uma vez que a caracterização ambiental foi realizada com estudos e informações defasadas quanto à mancha de inundação e o buffer da zona costeira, sendo a área caracterizada subdimensionada.
2. Informar que em releitura dos dados brutos e utilizando-se as premissas propostas pelo documento da Fundação Renova (PMR 16), os técnicos da CT-GRSA chegaram a conclusões opostas aos apresentados pela Fundação Renova, tais como “Pode-se afirmar que houve impacto e nexo de

causalidade frente ao incremento de metais/elementos potencialmente tóxicos como Zinco (Zn), Cobalto (Co), Cádmio (Cd), Arsênio (As) e chumbo (Pb), dentre outros, de granulometria muito fina e presença de rejeitos, sejam nas planícies de inundação do rio Doce, na zona costeira, até o rio Barra Nova, em São Mateus e nas lagoas do baixo Doce”.

3. Solicitar ao Juízo que seja designada consultoria independente em substituição à Fundação Renova, às suas expensas, para realização dos estudos propostos na Nota Técnica 14/2020, adotando as conclusões da Nota como premissas e os parâmetros da Resolução Conama nº 420/2009.

4. Solicitar ao Juízo que determine à Fundação Renova que adote para todos os fins as conclusões da Nota Técnica nº 14/2020/CT-GRSA quanto ao impacto nas planícies de inundação do rio Doce, na zona costeira, até o rio Barra Nova, em São Mateus e nas lagoas do baixo Doce e o nexos de causalidade desses impactos com o evento, até serem confirmadas com a conclusão do estudo previsto no item 3.

Brasília/DF, 10 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 13/07/2020, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7960137** e o código CRC **F3A7F792**.